

**RESOLUÇÃO Nº 15/2020**

*Altera a redação dos artigos 31, 44 e 153 do Regimento Interno, para dispor a respeito das Análises de Função de Governo.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Regimento Interno aos produtos de fiscalização existentes;

**CONSIDERANDO** o objetivo de destacar e enfatizar as análises das funções de governo, dissociando-as da emissão do Parecer das Contas do Executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 31 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo fica acrescido do inciso XI-C, com a seguinte redação:

“**Art. 31** - .....

XI-C – apreciar e decidir a respeito das análises de função de governo.” (NR)

**Art. 2º** - O “caput” do artigo 44 do Regimento Interno fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“**Art. 44** - .....

VII – análises de função de governo.” (NR)

**Art. 3º** - O §5º do artigo 153 do Regimento Interno fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“**Art. 153** - .....

III - para apreciação das Análises de Função de Governo.” (NR)

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 11 de novembro de 2020.**

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente a) ROBERTO BRAGUIM Conselheiro Vice-Presidente a) EDSON SIMÕES Conselheiro Corregedor a) MAURICIO FARIA Conselheiro a) DOMINGOS DISSEI Conselheiro